



LEI Nº 435/86

Autoriza o Governo Municipal a conceder reajuste salarial aos funcionários municipais.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIO NO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 15% (quinze) por cento aos funcionários municipais, a partir do mês de dezembro de 1986.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo precedente, será descontado do reajuste automático, denominado gatilho, nos termos da Lei Federal vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 28 de novembro de 1986


NELSON CASTILHO

Prefeito Municipal